



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2323/2023

São Luís, 01 de junho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Acórdão	14
Decisão	15
Presidência	16
Portaria	16
Ato	17
Gabinete dos Relatores	17
Despacho	17
Secretaria de Gestão	18
Outros	18
Portaria	19
Aviso de Licitação	20
Secretaria de Fiscalização	21
Resultado de Fiscalização	21
Alertas	22

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 09/01 a 07/02/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 68/2023) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 18/01 a 16/02/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 892/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 143/2023 - informa sobre a aprovação das contas do município de Presidente Juscelino, exercícios financeiros 2010 e 2011, em discordância com as deliberações deste Tribunal; processo nº 153/2023 - informa sobre a aprovação das contas do município de Mirador, exercício financeiro 2013, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 154/2023 - informa sobre a anulação do julgamento das contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Mirador, exercícios financeiros 2010 e 2011. Em tempo, o Presidente informou sobre procedimento de eleição para o cargo de Ouvidor, conforme previsto no §1º do art. 83 da Lei Orgânica, e apresentou a candidatura do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em razão de haver apenas um candidato ao cargo, o Presidente propôs que a votação e aclamação do resultado fossem feitas nesta sessão. Após discussões, com a aquiescência do Pleno, o Presidente colheu os votos e declarou eleito para o cargo de Ouvidor. Após leitura do termo de compromisso, o Presidente deu posse

ao eleito e encerrou o rito de eleição. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3142/2009; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 181/2023 (representação). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 9194/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para excluir as alíneas “b”, “c” e “g” do Acórdão PL-TCE nº 994/2014, modificando o julgamento das contas para regular com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3040/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS TADEU D AGUIAR SILVA PALACIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 9050/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO, RAIMUNDO DA COSTA FONTINELE, MARIA DE FATIMA CARVALHAL MARTINS, TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Inocencio Felix de Souza Neto - OAB-5406/MA. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. Advogado: Paulo Helder Guimaraes de Oliveira - OAB-4958/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogado: Werbron Guimaraes Lima - OAB-8188/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para excluir as alíneas “b”, “c” e “g” do Acórdão PL-TCE nº 430/2014, modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas e excluir do rol de responsáveis o Senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco.*

PROCESSO Nº 3283/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALDEMIR LOPES FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA 8.770. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir os autos, sem resolução de mérito.*

PROCESSO Nº 553/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 181/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsáveis: ANTÔNIO BORBA LIMA E NEILA MELO BEZERRA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, para suspender o andamento do Pregão Eletrônico nº 001/2023 até que as falhas sejam sanadas ou até a apreciação do mérito. O Presidente, Conselheiro Marcelo Tavares Silva, ausentou-se da sessão em razão de problemas técnicos, e o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho assumiu a presidência.*

PROCESSO Nº 6167/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsáveis: WILTON BARROS DE OLIVEIRA, LUIZ ROCHA FILHO, DUANNY JORGE RABELO NOGUEIRA, FRANCISCO BRUNO

FERREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Samara da Conceicao Leite - OAB-11855/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente, para aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Duanny Jorge Rabelo Nogueira e Francisco Bruno Ferreira Santos, e multa individual no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Luiz Rocha Filho, e apensar os autos às contas anuais. O Presidente em exercício, Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, declarou-se suspeito para participar do julgamento deste processo e convocou o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para presidir a sessão. Após homologação da decisão, o Conselheiro Marcelo Tavares Silva retornou à presidência.* PROCESSO Nº 2674/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 508/2019.* PROCESSO Nº 600/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente e determinar a realização de inspeção in loco.* PROCESSO Nº 8129/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4253/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSIAS MARQUES SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor total de R\$ 19.616,00 (dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4317/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3436/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 8341/2019 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2598/2020 - SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE/MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: WAGNER SILVA MONTEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3323/2020 - 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: HÉLIO CLEIDILSON DE OLIVEIRA SENA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 8767/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, acolher as razões de justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 10106/2015 - CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu negar provimento à representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4700/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE N.º 952/2021.*

PROCESSO Nº 6125/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável, determinar que o Pregão nº 06/2021 - Contrato nº 72/2021 e o Pregão nº 07/2021 - Contrato nº 58/2021, uma vez homologados e adjudicados, não sejam prorrogados e/ou aditivados e que seja realizada nova licitação, caso haja necessidade em adquirir os serviços objeto dos certames guerreados; por fim, juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 2085/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ronaldo Campos Pereira - OAB-18255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à representação.*

PROCESSO Nº 2706/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). RESPONSÁVEIS: WILLIAM ROMAO, ANTONIO PINHEIRO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3651/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSEMAR NOGUEIRA SILVA, MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA, ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE, MARIA DE NAZARETH GARCEZ SOUSA OLIVEIRA, ORLANDO DE ABREU MENDES, ANTONIO ARAUJO COSTA, LILIAN RIBEIRO DE SANTANA GOULART, ROGERIO CESAR CAMPOS, LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA, OLIMPIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS SILVA, JOSE CURSINO RAPOSO MOREIRA, GERALDO CASTRO SOBRINHO, RAIMUNDO NONATO MARQUES LIMA, MARIA DE LOURDES BASTOS RIBEIRO, NEUSA MARIA BARROS FONSECA RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Guilherme Noronha Nogueira - OAB-9428/MA. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963. Advogado: Rodrigo Barbalho Desterro e Silva - OAB-9158/MA. Advogado: Rodrigo Jose Ribeiro Sousa - OAB-11301/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 595/2022.*

PROCESSO Nº 5792/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA VIDIGAL, DYEGO DE MORAES SILVA, DOMINGOS

FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264. Advogado: Ivan Wilson de Araújo Rodrigues - OAB/MA 4886. Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias - OAB/MA 5037. Advogado: Wilson Carlos de Sousa - OAB/MA 11.600. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao gestor que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas; por fim, apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6338/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3307/2012 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2016, do Acórdão PL-TCE nº 732/2016 e do Acórdão PL-TCE nº 939/2016.* PROCESSO Nº 3266/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3391/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3981/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4754/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2463/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3370/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2410/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável:

VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5105/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5752/2019 - DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira - OAB-3772/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7706/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. CONSULTA. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) os servidores estáveis de acordo com o art. 19 do ADCT e os servidores não estáveis, mas admitidos até 05 de outubro de 1988, são filiados obrigatórios do regime próprio de previdência social, desde que haja previsão expressa na legislação estadual ou municipal do enquadramento de tais servidores ao regime estatutário; 2) os servidores estáveis de acordo com o art. 19 do ADCT e os servidores não estáveis, mas admitidos até 05 de outubro de 1988, bem como seus dependentes, têm direito aos benefícios previdenciários, uma vez preenchido os requisitos necessários, do regime próprio de previdência social, ainda que não estejam enquadrados no regime estatutário do respectivo ente federativo, na hipótese de ter vertido contribuições ao regime, na forma e na alíquota prevista para tanto (em respeito à conduta inicial lítica da Administração, que, por conta própria, realizou as retenções correspondentes), em homenagem aos Princípios da Segurança Jurídica, da Proteção à Confiança Legítima e da Boa-Fé, uma vez que a Administração não pode ter comportamento contraditório; 3) encontrando-se os requisitos para a percepção da aposentadoria voluntária preenchidos, no concernente aos critérios de idade e tempo de contribuição, não configura óbice à concessão do benefício a existência de contribuição previdenciária pendente de recolhimento; igual entendimento deve ser aplicado na hipótese da concessão de pensão aos dependentes do instituidor; 4) os valores devidos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM), referente as contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, deverão ser repassados para a unidade gestora, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, pelo responsável tributário, que no caso é o órgão empregador (fonte pagadora) ou patrocinador, na dicção da Lei Municipal nº 4.715/06; 5) cada um dos órgãos empregadores dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Luís (MA) figuram como responsável por descontar (reter) as contribuições dos segurados (bem como a patronal) e as repassar ao IPAM, de sorte que na ausência de retenção e respectivo recolhimento da contribuição, a unidade gestora não pode cobrar os valores diretamente do segurado, uma vez que por disposição legal a fonte pagadora é a responsável pelo recolhimento, devendo sobre ela recair o ônus da cobrança, quer administrativa ou judicial.* PROCESSO Nº 5460/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. CONSULTA. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e informar o consulente que: a) a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022 para modificar a Portaria STN nº 710/2021 e incluir o código de fonte/destino nº 604 (Transferências provenientes do Governo Federal, destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias) na tabela de codificação e que a referida codificação é para o controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal e; b) os recursos serem repassados pela União ao Município não devem ser objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal nos termos do §11, Art. 198 da Constituição Federal; por fim, arquivar os autos.*

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3142/2009, suspenso nesta sessão, e 2901/2010, com vista ao Procurador-geral

Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1056/2022, suspenso na sessão de 23/11/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nadamais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 18ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 31/05/2023.

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (motivo de foro íntimo) e Marcelo Tavares Silva (em férias, no período de 08/02 a 09/03/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 135/2023) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 18/01 a 16/02/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 892/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 3ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 22/01/2020, da 20ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/06/2021, da 21ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 30/06/2021, da 27ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 11/08/2021, da 28ª sessão do Pleno, realizada em 18/08/2021, da 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 15/09/2021, da 33ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/09/2021, da 34ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 06/10/2021, da 35ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 13/10/2021, da 36ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 20/10/2021, da 4ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022, da 9ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 16/03/2022, da 12ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 06/04/2022, e da 13ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 13/04/2022. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Redistribuição** dos processos nºs 3521/2009, 3550/2009, 3562/2009, 3570/2009 e 3574/2009, que tratam das prestações de contas do prefeito, da administração direta, e dos fundos municipais de saúde, assistência social e de manutenção e desenvolvimento da educação básica de Presidente Dutra, do exercício financeiro 2008, de responsabilidade da senhora Irene de Oliveira Soares, em razão de declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. **Sorteio:** processo nº 7707/2022, que trata de recurso de revisão das contas do fundo municipal de saúde de João Lisboa,

exercício financeiro 2012, de responsabilidade do senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; processo nº 7711/2022, que trata de recurso de revisão das contas do fundo municipal de saúde de Vargem Grande, exercício financeiro 2015, de responsabilidade do senhor Charles Leonardo Marinho e Sousa, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; processo nº 228/2023, que trata de recurso de revisão das contas do Presidente da Câmara de Araióses, exercício financeiro 2016, de responsabilidade do senhor Julio Cesar Oliveira da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em tempo, o Presidente designou, por prevenção, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa para relator do processo nº 290/2023, que trata da retificação da Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, sobre progressão funcional por merecimento. Apresentou, ainda, para aprovação, projeto de lei dispendo sobre os subsídios mensais do Conselheiro, do Conselheiro-Substituto e do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e, para referendo, a Decisão GAPRE TCE/MA nº 001, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a implantação, na remuneração dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas, de parcela referente à integração de direitos pessoais, em especial o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) incorporados até 31.12.2004, que foram suspensos por meio da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em seguida, apresentou moção de pesar, em nome da Presidência, dos demais membros do Pleno e de todos os servidores da casa, expressando condolências e solidariedade ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e seus familiares, em razão do falecimento da senhora Alzenira Rocha Oliveira, sua esposa, ocorrido em 5 de fevereiro. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira manifestou sua solidariedade pelo falecimento da senhora Alzenira Rocha Oliveira, com quem tinha estreito relacionamento; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado associou-se à moção de pesar, acrescentando que a senhora Alzenira Rocha Oliveira era uma pessoa amável, com quem conviveu durante muitos anos, e que fará falta; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solidarizou-se com o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e a sua família pela perda de uma pessoa querida por todos que integram a Corte e pelos servidores; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa associou-se à moção de pesar, desejando conforto ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e toda a sua família, ratificando que a senhora Alzenira Rocha Oliveira era uma pessoa maravilhosa, com quem conviveu durante muitos anos. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 2901/2010, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 290/2023 (projeto de decisão normativa). O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a palavra para fazer apelo aos Conselheiros para que mantenham a unidade na Casa, tendo em vista que, ao longo de dez anos exercendo a função de Conselheiro no Tribunal, sempre conviveu com os demais membros com harmonia, cordialidade e respeito aos espaços de cada um, e reforçou que todos os Conselheiros têm cargos iguais, devendo ser tratados com igual respeito. Acrescentou também que tem causado estranheza a presença de Conselheiros aposentados nas instalações do Tribunal; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado informou que recebeu a informação de que o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira encontrou dificuldades para nomear a sua equipe de assessores na Ouvidoria, e acrescentou que o ato de nomeação da Presidência para um assessor de Conselheiro é um ato vinculado, não cabendo à Presidência avaliar a oportunidade e a conveniência do ato, e prestou solidariedade ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, solicitando que a nomeação seja efetivada o quanto antes, a fim de que o Conselheiro possa exercer as suas funções como Ouvidor. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira associou-se ao pedido do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira informou que foi aberto processo administrativo pelo sistema SEI no dia 02/02/2023, solicitando a nomeação dos cargos de assessoria indicados por ele; o Presidente em exercício, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, comunicou que, embora temporariamente na Presidência, buscava mais informações sobre o problema a fim de tentar solucioná-lo. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215 e OAB/PI nº 17711, a ser produzida no processo nº 2767/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2767/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Romero

Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6066. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 474/2019. PROCESSO Nº 1756/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. DENÚNCIA. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavia Alexsandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1447/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3844/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, SORAYA SILVA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabricio Antonio Ramos Sousa - OAB-19015/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) às responsáveis. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3824/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SYDNEI COSTAPEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3452/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3498/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3348/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4525/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4371/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUÍS GONZAGA BARROS, DIANA MARIA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir o débito imputado no valor de R\$ 1.333.543,12 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos) e multas aplicadas nos valores de R\$ 133.354,31 (cento e trinta e três mil, trezentos e**

cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1025/2020. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 2720/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2354/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2503/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3063/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 290/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que dispõe sobre prorrogação do prazo previsto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução TCE/MA nº 341, de 10 de fevereiro de 2021. PROCESSO Nº 8272/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 744/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3970/2011 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: RICARDO JORGE MURAD, LUIZ ALFREDO NETTO GUTERRES SOARES JUNIOR, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, FERNANDO NEVES DA COSTA E SILVA, SERGIO SENA DE CARVALHO, JOSE DA SILVA VILAS BOAS, CRISTINA MARIA DOUAT LOYOLA, JORGE LUIZ PEREIRA MENDES, DENISE ALVES PINHEIRO FORTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2921/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RESPONSÁVEIS: HITLHER DO BRASIL COELHO, MARIA JOSE ABADE DE SOUSA SILVA, EZEQUIEL DA MOTA RIBEIRO, WILTON BATISTA LEITE, MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade dos senhores Ezequiel da Mota Ribeiro, Wilton Batista Leite e Maria de Lourdes Costa de Sousa. PROCESSO Nº 2937/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Christielle Marinho

Marques- OAB-9370/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2961/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RENATO DE PAULA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3154/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4570/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4108/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5272/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7456/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS. DENÚNCIA. Responsáveis: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, THUANY COSTA DE SA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Tarcisio Sousa e Silva - OAB-19722-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, determinando ao município que providencie a apuração da compatibilidade de horários da servidora Ana Paula de Sousa Crispim.* PROCESSO Nº 3077/2020 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8161/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1056/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Willer Tomaz - 32023 OAB/DF. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não expedir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6132/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável. O Presidente, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência durante a relatoria dos seus processos. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 1913/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1933/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 12526/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: FABIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 3907/2018 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE VIEIRA LINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4699/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2521/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 8538/2009, 2901/2010, 3552/2011, 4019/2011, 4026/2011, 4030/2011, 4074/2012, 2962/2014, 9860/2015, 10229/2015, 10556/2016, 14271/2016, 1977/2017 e 3156/2019, adiados nesta sessão, e o processo nº 3142/2009, suspenso na sessão de 01/02/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas
Ata homologada na 18ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 31/05/2023.

Acórdão

Processo nº 1275/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Cidadão por meio eletrônico

Denunciado: Município de Vargem Grande/MA

Responsáveis: José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito, CPF nº 225.644.543-72, residente na Rua Abreu Bastos, nº 325, bairro Centro, Município de Vargem Grande/MA, CEP: 65430-000

Procurador(es) constituído(s): Daniel Luis Silveira (OAB/MA 8.366-A) e Hugo Raphael Araujo de Mesquita (OAB/MA 17.018)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Município de Vargem Grande/MA. Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2021. Multa Sacop. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 208/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor do Município de Vargem Grande/MA, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Oliveira Barros (Prefeito), exercício financeiro de 2021, noticiando possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao PNAE, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos 1º, XX e 40, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, concordando parcialmente com o Parecer nº 814/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, acordam:

- a) aplicar ao responsável, Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c os arts. 67, III da Lei 8.258/2005 e art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio intempestivo dos elementos de fiscalização relativos ao Pregão Eletrônico nº 003/2021;
- b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- c) determinar ao Prefeito de Vargem Grande/MA que proceda a alimentação das informações relativas às licitações e contratos realizados no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 73/2022;
- d) ao final, após as providências devidas, arquite-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 1006/2023-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Ente representado: Município de Arame – MA

Responsáveis: Paulo Case Andrade Fernandes Ribeiro (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Arame no exercício financeiro de 2021), João Victor Pestana Santiago (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Arame no exercício financeiro de 2022/2023) e Joacy José dos Santos Filho (Sócio da empresa representada).

Empresa representada: SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, CNPJ nº 34.777.223/0001-81

Procurador constituído: Não há

Objeto da Representação: Supostos vícios de legalidade na execução do Contrato nº 20211029, decorrente da Concorrência nº 001/2021-CPL, que objetivou a Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no Município de Arame, Estado do Maranhão.

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, em substituição ao Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação com pedido de cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Arame/MA, em razão de supostos vícios de legalidade na execução do Contrato nº 20211029, firmado com a Empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. Conhecer da Representação. Conceder medida cautelar determinando a suspensão dos pagamentos em favor da empresa SERVICOL. Determinar a realização de inspeção.

DECISÃO PL-TCE Nº 243/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, alegando irregularidades no Contrato nº 20211029, celebrado entre o Município de Arame e a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, no valor total de R\$ 3.727.232,48 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), de responsabilidade dos Senhores Paulo Case Andrade Fernandes Ribeiro (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Arame no exercício financeiro de 2021), João Victor Pestana Santiago (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Arame no exercício financeiro de 2022/2023) e Joacy José dos Santos Filho (Sócio da empresa representada), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da Representação, porque presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso VII, e art. 110, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) expedir medida cautelar, sem previa oitiva das partes, com base no art. 75, caput, da Lei 8.258/2005, determinando ao Prefeito do Município de Arame que não efetue pagamentos em favor da empresa LST SERVICE LTDA, anteriormente contratada pela denominação SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda., até a apreciação do mérito desta representação;
- c) notificar o atual Prefeito do Município de Arame e o atual Secretário Municipal de Obras e Urbanismo daquele Município para:
 - c.1) apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, face ao que foi alegado pelo Ministério Público de Contas na Representação que deu origem a este processo, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 8.258/2005;
 - c.2) prestar informações a este relator, no mesmo prazo do item anterior, acerca da execução do Contrato nº 20211029, decorrente da Concorrência nº 001/2021-CPL, que objetivou a Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no Município de Arame no exercício financeiro de 2023, em especial acerca dos valores empenhados, liquidados e pagos pelo Município no exercício financeiro em curso, com respectivas notas fiscais, medições, comprovação de atestos realizados por servidores acerca da realização dos serviços, inclusive com fotos comprovando a execução deles e a programação futura de execução do contrato, caso

existam;

d) determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal que realize fiscalização, da espécie inspeção, no Município de Arame, a fim de verificar se houve a efetiva e adequada prestação dos serviços objeto do Contrato nº 20211029, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas na Representação;

e) se durante o curso da inspeção for constatado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da Unidade Técnica, o qual submeterá a matéria ao relator do exercício corrente, com parecer conclusivo, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do TCE/MA;

f) após a inspeção e elaboração do relatório técnico conclusivo, providenciar o envio do processo a este Relator para conhecimento e providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 469, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Conceder afastamento e diárias a servidor para participar de encontro de TI dos Tribunais de Contas do Brasil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores deste Tribunal, relacionados no anexo I, para participarem do 5º Encontro de TI dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme Ofício nº 280/2023 – IRB, encaminhado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, que será realizado nos dias 15 a 16 de junho de 2023, na cidade de Recife/PE, conforme Processo SEI nº 22.000084;

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias aos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas aos servidores para o trecho São Luís/Recife/São Luís.

Art. 4º Fundamentação Legal: artigo 57, II c/c art. 64 da Lei 6.107/1994 e Portaria TCE/MA Nº 644, de 15/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 469, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Função Comissionada	Quantidade de diárias
Luiz Carlos Melo Muniz	8979	Auditor Estadual de Controle Externo	Secretário de Tecnologia e Inovação	03
Robson Nunes	8771	Técnico Estadual de	Auxiliar do Gerente de Tecnologia	03

Gama		Controle Externo	da Informação	
------	--	------------------	---------------	--

PORTARIA Nº 471, DE 31, DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Maria Miraira dos Santos Oliveira, matrícula nº 15461, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05, lotada no Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2.º Fundamentação legal: art. 21, inciso II, § 6º da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Ato

ATO Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Maria Miraira dos Santos Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05 deste Tribunal, sob a matrícula nº 15461, a partir de 1º de junho de 2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 6445/2022-TCE

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício: 2022

Unidade: Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar – Prefeito

Procuradores Constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (Advogado, OAB/MA nº 4.947) e Emílio Carlos Murad Filho (Advogado, OAB/MA nº 12.341)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 031/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 06/06/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 819/2023 – NUFIS2/LÍDER6, de 27/03/2023, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 039/2023-GCSUB1/ABCB, de 26/04/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 6445/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 23 de maio de 2023.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000250/SEI; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013e o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, constante do Processo administrativo nº 23.000250/SEI, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de buffet, para o Tribunal de Contas do estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, objeto do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 23.000250/SEI integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: LC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS – CNPJ nº 42.125.114/0001-08 Endereço: Rua das Samambaias, Nº 06, Qd 08, Jardim Renascença; CEP: 65.075-640, São Luís/MA.

Telefone: (98) 98194-6165 – E-mail: niksimoes@yahoo.com.br

Nome do representante: Lucélia Barbosa de Carvalho

CPF: 994.189.673-91

GRUPO ÚNICO

ITEM	Serviço	Nº estimado de eventos(A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário registrado por pessoa R\$ (D)	Valor total registrado (R\$)
5	Almoço tipo quentinha	06	100	600	20,00	12.000,00

6	Lanche rápido	06	100	600	18,00	10.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO						22.800,00

ITENS ISOLADOS

ITEM	Serviço	Nº estimado de eventos(A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário registrado por pessoa R\$ (D)	Valor total registrado (R\$)
1	Coffee-break do Plenário	70	15	1.050	25,00	26.250,00
2	Coffee-break	20	200	4.000	25,00	100.000,00
3	Café da manhã	04	250	1.000	24,50	24.500,00
4	Almoço	01	500	500	179,00	89.500,00
7	Lanche	06	250	1.500	23,50	35.250,00
8	Coquetel	06	250	1.500	49,50	74.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						349.750,00
VALOR TOTAL DO GRUPO E ITENS ISOLADOS						372.550,00

São Luís (MA), 01 de junho de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 473, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 23.000717 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos financeiros à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 473/2023

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1	11213	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2023	AUD10	AUD11
2	11189	Carla Barbosa Baracho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2023	AUD10	AUD11
3	11197	Cristiane Ferreira Zubicueta	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2023	AUD10	AUD11
4	11205	Maria Lenisa Ferreira de	Auditor Estadual de	01/06/2023	AUD10	AUD11

		Sousa Albuquerque	Controle Externo			
5	11221	Rodolpho Layme Falcão Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2023	AUD10	AUD11

PORTARIA TCE/MA Nº 468, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora Estadual de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 2014/2019, no período de 04/09 a 03/10/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000781.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 470, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 2012/2017, no período de 02/10 a 30/11/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000803.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 16/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto Aquisição de 50 (cinquenta) Aparelhos de Telefone Fixo, com fio, de cor preta; 03 volumes de campainha, 02 tipos de toque, funções flash, rediscar e mudo, com permissão de instalação nas posições de mesa e/ou parede para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços estimados e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edita. Exclusivo para empresas do tipo ME e EPP. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 16/06/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, e no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita 77a, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 01 de junho de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.

Secretaria de Fiscalização**Resultado de Fiscalização****RESULTADO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 de julho de 2023

LEVANTAMENTO DO PACTO NACIONAL PELA

EDUCAÇÃO

PROCESSO: 1041/2023

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO

ESPÉCIE: LEVANTAMENTO

ASSUNTO: LEVANTAMENTO COM A FINALIDADE DE AVALIAR A INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Considerando o disposto no art. 44, IV da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) combinado com o inc. I, art. 2º da Resolução TCE/MA nº 324/2020, estabeleço o prazo de cinco dias para o Núcleo de Fiscalização 2 proceder a abertura dos procedimentos de representação para cobrança de multas e demais medidas correlatas de fiscalização em face dos gestores inadimplentes abaixo identificados, e nos municípios onde não há identificação do secretário de educação, diligenciar ao prefeito municipal para que proceda a identificação do gestor responsável para que sejam adotadas as medidas corretivas.

	MUNICÍPIO	SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO
1	AGUA DOCE DO MARANHÃO	ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
2	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	JOSE RIBAMAR MOURA
3	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FLAVIO OLIVEIRA VIANA
4	ANAPURUS	RAFAEL CRUZ RIBEIRO
5	BARRA DO CORDA	ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR
6	BARREIRINHAS	ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA
7	BENEDITO LEITE	PETRONILIA NETA PEREIRA DOS SANTOS FERRAZ
8	BEQUIMÃO	SIDNEY AUGUSTO CASTELO BRANCO BOUERES
9	BURITI	GABRIELA DA COSTA CHAVES
10	CARUTAPERA	FLAVIO SODRE COSTA
11	CAXIAS	ANA CELIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO
12	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	#####
13	DAVINOPOLIS	SINTIANE GOMES FERREIRA
14	GODOFREDO VIANA	JOCILEIA PEREIRA DA CRUZ

15	GONÇALVES DIAS	HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO
16	GRAÇA ARANHA	ANTONIO WENER GUIMARAES DAMASCENO
17	ICATU	HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO
18	IMPERATRIZ	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA
19	JATOBA	ANTONIA ALVES DA SILVA VIANA
20	JOSELANDIA	EDER AMADOR RODRIGUES
21	JUNCO DO MARANHÃO	FRANCISCA DE JESUS MEDEIROS PAULA
22	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	PETRONIO CORTEZ DE ALMEIDA
23	LAJEADO NOVO	ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
24	LIMA CAMPOS	FRANCISCA KYARA DE ABREU SANTOS ALVES
25	MIRADOR	ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA
26	PAÇO DO LUMIAR	MONIQUE FIALHO SAULNIER CARMONA
27	PARNARAMA	GABIA BARBOSA DA SILVEIRA
28	PAULINO NEVES	NILCE NELY OLIVEIRA BEZERRA
29	PEDREIRAS	DAVID WINSTON LIRA XIMENES
30	PERI MIRIM	ZAINE FERREIRA GOMES
31	PERITORÓ	#####
32	PRESIDENTE MEDICI	#####
33	PRESIDENTE SARNEY	EUCLIDES RAMALHO FERREIRA
34	SANTA RITA	ROSANGELA ALVES
35	SANTO ANTONIO DOS LOPES	RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Alertas

Processo TCE/MA Nº

Natureza	Fiscalização
Município	Luís Domingues
Órgão	Câmara Municipal de Luís Domingues - MA
Responsável	JONHY MARCIO BRAGA QUEIROZ
Exercício Financeiro	2023
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização I/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar que esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

São Luís, 01 de junho de 2023

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO